



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Matéria: Projeto de Lei nº 81/2023

Ementa: Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.843.659,50.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.843.659,50., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.843.659,50., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em sua mensagem nº 38/2023, o autor justifica a necessidade de aprovação da proposta, nos seguintes termos:

“A transposição, a transferência de dotação orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar apresentada neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria Municipal de Saúde. Perante a Secretaria epigrafada, a suplementação de dotação orçamentária se faz necessária para garantir a execução de ações e serviços de Saúde, em





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS e com as diretrizes e modelos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como amparar as despesas por meio do Contrato de Gestão, realizar aditivo ao contrato de Reforma da UBS Santa Clara e outras pequenas reformas nas unidades que objetivam atender aos requisitos do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ademais, a suplementação também irá custear despesas com contratação de serviços e aquisições de material de consumo para o funcionamento da rede. Os recursos para cobertura da transposição de dotação orçamentária e da abertura de crédito adicional suplementar são provenientes de anulação parcial de dotação e do excesso de arrecadação, conforme destinação dos recursos e códigos de aplicação. .”

O Projeto já foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 87. Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

VII – plano diretor;

VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;

XI – assuntos metropolitanos.

III- VOTO DO RELATOR

Com as justificativas apresentadas, e naquilo que cabe esta Comissão analisar nos termos do artigo 87 da Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008, com a manifestação favorável das demais Comissões, não vislumbramos óbice para a regular tramitação da matéria, submetendo a decisão de mérito ao Plenário desta Casa. Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Relator



